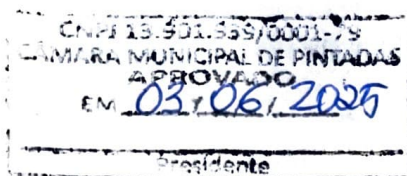




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
GABINETE DA VEREADORA ALINNE ALMEIDA GOMES

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 06 DE MAIO DE 2025

Autoria Poder Legislativo (ALINNE ALMEIDA GOMES)



“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS, PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO POVOADO SANTO ANTONIO - MUNICÍPIO DE PINTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINTADAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o contido no Art. 36, inciso XXIII, aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam os atuais espaços público do Povoado Santo Antônio, Ruas, prédios e espaços públicos sem denominação, aqui especificados, localizados no centro do povoado – Município de Pintadas, passando a constar com denominações oficial conforme topografia métrica, com informações de coordenadas anexadas ao projeto.

- a) Rua principal, que inicia entre o terreno da igreja e o campo de futebol finalizando no terreno de Adenor, passa a denominar-se “Avenida Francisco Marques da Silva”
- b) Rua que inicia na casa de Gideon finalizando na casa de Pedro, passa a denominar-se “Rua Ursulina Marques da Silva”
- c) Rua que inicia no campo de futebol finalizando no terreno de José Eduardo, passa a denominar-se “Rua Aquino da Silva Marques”
- d) Rua que inicia entre a propriedade de Paulo e a lateral da Igreja Católica finalizando na praça, passa a denominar-se “Rua Santo Antônio”
- e) Rua da igreja Congregação Cristã do Brasil, que inicia entre o terreno da Adenor finalizando no terreno de Adenilton, passa a denominar-se “Rua Carmozina da Silva Marques”

Art. 2º. - Fica denominado a praça do povoado como Praça José Ribeiro, o campo de futebol, passará a ser denominado de Campo de futebol João Batista,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
GABINETE DA VEREADORA ALINNE ALMEIDA GOMES

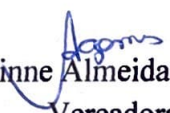
a quadra poliesportiva passará a ser denominada de Amário Marques da Silva e o posto médico da localidade denominará Eufrásio Gonçalves.

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal adotará as providências de estilo à fiel publicidade do contido no art. 1º desta Lei, através de placa denominativa afixada em local visível das referidas ruas.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento autorizadas a suplementação se necessárias.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Pintadas
Em 06 de Maio de 2025


Alinne Almeida Gomes
Vereadora.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
GABINETE DA VEREADORA ALINNE ALMEIDA GOMES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

De acordo com o Dicionário Aurélio, **RUA** é uma “via pública para circulação urbana, total ou parcialmente ladeada de casas”.

O presente projeto de lei tem por objetivo prestar justa homenagem aos, cidadãos e cidadãs que contribuíram significativamente para a comunidade do povoado Santo Antônio, seja por sua atuação social, política, cultural ou outra razão relevante. A nomeação das ruas e demais espaços públicos é um reconhecimento por seus serviços prestados.

Assim, considerando que no capítulo II da Lei Orgânica Municipal (Das competências da Câmara Municipal), mais precisamente o Art. 36 que dispõe: cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

Inciso XXIII – Denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

Considerando o exposto acima, encaminho o presente projeto de lei para apreciação, contando com o apoio dos demais pares desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

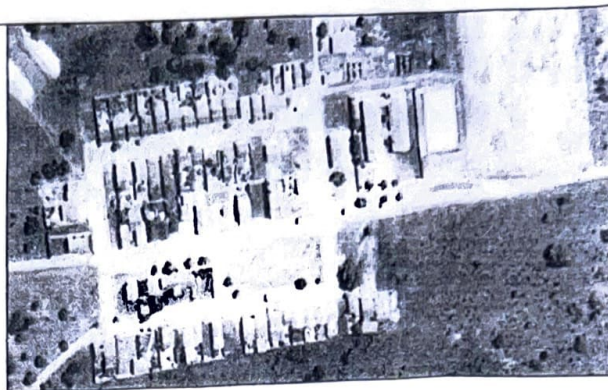

Alinne Almeida Gomes
Vereadora

Informações de Coordenadas

SGR -
MC: 39°

CM00°11'55.948623"
K: 0.999735939

VÉRTICE:
Lat.: 11°55'19.357" S
Long.: 39°57'45.392" W



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Denominação
POVOADO SANTO ANTONIO

Proprietário(a):
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

CPF:
CPF do proprietário

Matrícula do imóvel:
Cartório de Registro de Imóveis:
CNS do Imóvel imóvel Comarca

Código INCRA/SNCR: Município:

Natureza da Área:
Particular

Responsável Técnico(a):
WAGNER FERREIRA DE ALMEIDA

Formação:
ENGENHEIRO CIVIL

Cód. Credenciado(a):
AAA

Conselho Profissional:
Crea nº 0506252698

Documento de RT:
ART nº

Área (Sistema Geodésico Local): 000.000.000,000 m² Perímetro: 000.000.000,000 m Sistema Geodésico: SIRGAS2000 Sistema de Coordenadas: Lat/Long. - não projetado Escala: 1 / 1500 Formato: A4

- Vértice tipo M
- Vértice tipo P
- Vértice tipo V
- Vértice tipo O
- Muro
- Estrada
- Vela
- Canal
- Linha ideal
- Limite artificial não tipificado
- Corpo d'água ou curso d'água
- Linha de cumeeira
- Grotas
- Crista de encosta
- Pé de encosta
- Limite natural não tipificado
- Cerca
- Imóvel em estudo
- Imóveis confrontantes

CERTIFICAÇÃO: Código da certificação SIGEF

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: / /
Data da Geração: 02/05/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 001, de 06 de maio de 2025.

Iniciativa Legislativa

Autoria: Vereadora Alinne Almeida Gomes

INTERESSADO: Câmara Municipal de Pintadas.

ASSUNTO: Projeto de Lei de iniciativa legislativa que *"Dispõe sobre a denominação de ruas, prédios e espaços públicos do Povoado Santo Antonio – Município de Pintadas e dá outras providências"*.

EMENTA: Denominação de ruas, prédios e espaços públicos. Homenagem a notórios cidadãos e cidadãs já falecidos. Iniciativa Legislativa. Competência Concorrente. Constitucionalidade e Legalidade da proposição para as denominações.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Mesa Diretora da Câmara de Municipal de Vereadores deste município de Pintadas/BA a esta Assessoria/Coordenadoria Jurídica, a respeito da constitucionalidade e legalidade da proposição de Projeto de Lei de iniciativa legislativa, de autoria da vereadora Alinne Almeida Gomes, que *"Dispõe sobre a denominação de ruas, prédios e espaços públicos do Povoado Santo Antonio – Município de Pintadas e dá outras providências"*.

Referido Projeto de Lei veio instruído com a devida justificativa, bem como com a indicação dos nomes das pessoas falecidas, de notório conhecimento da comunidade, as quais emprestarão seus nomes para denominar os bens públicos, tudo conforme preconiza a legislação vigente

É o breve relatório.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se de projeto de lei, o órgão de assessoria jurídica deverá se pronunciar sobre a constitucionalidade e a legalidade, levando-se em consideração os aspectos formais e materiais, aqui incluído a iniciativa, a técnica legislativa, o respeito as normas regulamentadoras, dentre outros aspectos constitucionais e legais.

Observando-se os aspectos constitucionais, temos o art. 30, incisos I da Constituição Federal, os quais trazem os seguintes dizeres:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sendo a matéria relacionada a denominação de ruas, prédios e espaços públicos de propriedade do município, resta cristalino a competência do município, porque matéria de interesse local.

No plano da legalidade, temos a Lei Orgânica Municipal que assim disciplina:

CAPÍTULO II

Das Competências da Câmara Municipal

Art. 36 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito(a), dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:
(.....)

XXIII - denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

Considerando que a matéria em comento não está no rol das matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, temos que referida matéria é de competência concorrente, cabendo sua iniciativa tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo.

Assim, a iniciativa parlamentar, como é o caso concreto, mostra-se sem qualquer vício de iniciativa.

Também do plano da técnica legislativa, verifica-se que a proposição indica individualizadamente cada bem público a ser denominado/nominado, estando



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

instruída, inclusive, com mapa, indicando claramente cada bem público a ser denominado/nominado.

Não obstante a tudo isso, verifica-se que as pessoas homenageadas são pessoas reconhecidamente falecidas e de conhecido serviços prestados à comunidade, não existindo óbice neste sentido.

No mais, conforme informação trazida a esta Coordenadoria Jurídica, a população local foi devidamente consultada por meio de reunião local, a qual cancelou os nomes aqui trazidos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, da análise da propositura aqui apreciada, conclui-se pela juridicidade, boa técnica legislativa, constitucionalidade e legalidade da proposição, se manifestando esta Coordenadoria Jurídica no sentido **declarar a presente propositura como apta, legal e constitucional para tramitar na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Por derradeiro, anote-se que o modesto entendimento desta Procuradoria – cujo parecer tem caráter unicamente opinativo, com o propósito de auxiliar os r. Vereadores na avaliação do Projeto Legislativo contextualizado, é meramente opinativo, como já dito, cabendo a análise de mérito e da conveniência aos poderes constituídos, quais sejam: Legislativo e Executivo, a quem submetemos a presente matéria para a devida tramitação e apreciação.

É o parecer.

S.M.J.

Pintadas– Bahia, 06 de maio de 2025.


Edny Marcos Ferreira Mendes
OAB/BA 39.612
Assessor Jurídico – Portaria 003/2024



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER DE COMISSÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 01, de 06 de maio de 2025 – Denominação de ruas, prédios e espaços públicos do Povoado Santo Antônio, Município de Pintadas

AUTORIA: Alinne Almeida Gomes

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Gerônimo Moreira de Carvalho

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 01, de 06 de maio de 2025, de autoria da Vereadora Alinne Almeida Gomes, que dispõe sobre a denominação de ruas, prédios e espaços públicos situados no Povoado Santo Antônio, no Município de Pintadas, Estado da Bahia.

O projeto tem por finalidade promover a organização territorial e administrativa do referido povoado, bem como reconhecer e homenagear personalidades e elementos históricos e culturais que marcaram a identidade da localidade.

II – COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pintadas, Art. 47, I, compete, especificamente, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final prévia manifestação sobre Projetos de Resolução a cerca dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa em tramitação nesta Câmara Municipal.

A iniciativa atende ao interesse público e encontra respaldo legal, não havendo afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou demais normativas aplicáveis.

III – ANÁLISE TÉCNICA

Analisando a matéria sob os aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, conclui-se que:

- O projeto respeita a competência do Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

- A proposição está redigida de forma clara, objetiva e com adequada técnica legislativa;
- Não há vício de iniciativa, uma vez que a vereadora possui legitimidade para apresentar a matéria;
- O conteúdo atende aos princípios de legalidade, impessoalidade e interesse público.

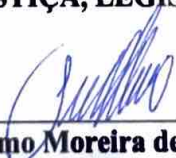
Por fim, a padronização de nomes de ruas e espaços públicos facilitará serviços essenciais, como correios, segurança pública, transporte, cadastramento de imóveis e políticas públicas locais.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 01, de 06 de maio de 2025, por estar em conformidade com os preceitos legais, regimentais e por atender ao interesse público local.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL:



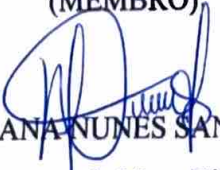
Gerônimo Moreira de Carvalho
(PRESIDENTE)



Diego de Almeida Santos
(VICE-PRESIDENTE)



Valberto Márcio Sena Almeida
(MEMBRO)


LUANA NUNES SANTOS
Assessora da Mesa Diretora
OAB/BA nº 56545